

**LEI MUNICIPAL Nº 1.607/2024  
DE 27 DE MARÇO DE 2024.**


**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº Lei M. 1.607/2024

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 27/03/24

Responsáveis 

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, BEM COMO AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de 3,86% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

**Art. 2º** - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

**Art. 3º** - Concede o índice de 1,05% à Título de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – O Aumento real de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários.

**Art. 4º** - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º e art. 3º da presente Lei, bem como o disposto no art. 43 da Lei nº 1.268/2018, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 792,76** (Setecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).



**Art. 5º** - A revisão geral anual de que trata o caput do art. 1º será estendido pelo mesmo índice de 3,86% e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina o Art. 5º da Lei Municipal nº 429/2006, de 26 de dezembro 2006, que passará ao valor diário de **R\$ 30,69** (trinta reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 6º** - A revisão geral anual de que trata o caput do art. 1º será estendido pelo mesmo índice de 3,86% e na mesma data ao valor de Jeton atribuído aos membros titulares da Comissão de Avaliação de bens imóveis para fins de cobrança de ITBI e Comissão de inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis.

**Parágrafo único:** o valor por reunião, até o limite máximo de 4 (quatro) Jetons mensais, será de **R\$ 104,54** (cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 7º** - A revisão geral anual de que trata o caput do art. 1º será estendido pelo mesmo índice de 3,86% e na mesma data às gratificações, JETONS e demais vantagens criadas por Leis específicas em que está estabelecida a previsão de revisão geral anual.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2024.

**Art. 9º** - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

  
Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal